



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.638, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do Sistema Único de Saúde na cidade de Cajamar, competindo ao Município, nos termos do art. 15, inciso I e art. 18, inciso I da Lei Federal 8.080/90, definir os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito da direção municipal do SUS;

Considerando que a coordenação e avaliação técnica e financeira do SUS, nos termos do art. 16, inciso XIX da Lei Federal 8.080/90, empreendida pelo Sistema Nacional de Auditoria, deverão ser desenvolvidas com a cooperação técnica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o art. 6º da Lei Federal 8.689/93 que institui o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece que suas atribuições serão realizadas de forma descentralizada, com a participação do componente municipal;

Considerando que o Decreto Federal nº 1.651/95 organiza o Sistema Nacional de Auditoria junto à direção do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que a condição de gestor pleno do Sistema Único de Saúde confere ao Município as atribuições de controle, fiscalização, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde executados à conta do SUS e preconizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a avaliação e auditoria como ferramenta importante na garantia da efetividade do controle social, das ações e serviços, e da aplicação dos recursos como área indispensável para apoiar a qualificação da gestão, disponibilizando informações técnicas de modo a orientar, colaborar, corrigir impropriedades, coibir irregularidades, e avaliar o impacto das ações, visando a tomada de decisão para melhor aplicação dos recursos, repercutindo na melhoria da assistência e na qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o Componente Municipal de Auditoria em Saúde, do Sistema Único de Saúde, integrante do Sistema Nacional de Auditoria;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00013516/2025-65.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE, do Sistema Único de Saúde, integrante do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, identificado pela sigla CMAS/SUS, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 2º O CMAS/SUS vincula-se ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde e atuará com independência e livre acesso junto as diversas áreas técnicas e setores da SMS exercendo atividade de auditoria técnico-científica, contábil, financeira, patrimonial, e avaliação do desempenho da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS no âmbito do Município de Cajamar na, seguinte conformidade:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 2

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo, serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Cajamar, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o CMAS/SUS, procederá:

I - a análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- c) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- d) dos mecanismos de hierarquização, referência e contrareferência da rede de serviços de saúde do Município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas e/ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do sistema de informações ambulatorial e hospitalar.

II - a verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III - o encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 3º O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE será constituído por uma equipe multiprofissional de até 5 (cinco) servidores efetivos estáveis, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, dentre profissionais de nível superior e de nível médio com comprovada experiência na área de saúde, bem como de um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde.

§1º Dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde à comporem o CMAS/SUS, deverão ser designados os ocupantes dos cargos efetivos de Médico e de Enfermeiro, bem como das áreas de Licitações, Contratos e Convênios e de Gestão Orçamentária.

§2º A nomeação do quadro de Auditores Municipais de Saúde do CMAS/SUS será efetivada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual, por seu caráter permanente de Auditoria, terá prazo indeterminado.

§3º Dentre os Auditores do CMAS/SUS, será designado pelo Secretário Municipal de Saúde o responsável por sua Coordenação.

Art. 4º O CMAS/SUS exercerá atividades de Auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde apresentará, quadrienalmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública no Poder Legislativo, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 3

Art. 6º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, aos auditores do CMAS/SUS, todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações e relatando atos e fatos solicitados.

Parágrafo único. As atividades devem ser executadas nas dependências do prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos Auditores e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Coordenação do Componente Municipal de Auditoria em Saúde.

Art. 7º Poderão, motivadamente, recomendar a realização de Auditoria:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros;

III - as diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, sob ciência do Secretário de Saúde.

Art. 8º As atividades de auditoria realizadas pelo CMAS/SUS, não elidem a fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e da União (TCU) e demais órgãos de Controle.

Art. 9º Apurada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador de serviços, que apresentará por escrito, as justificativas das impropriedades ou irregularidades levantadas pelos Auditores.

Art. 10. Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o CMAS/SUS, encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde que adotará as imediatas providências quanto a instauração de Sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

Art. 11. Os fatos detectados em auditoria e que tiveram natureza ética, podendo caracterizar imperícia, imprudência ou negligência, deverão ser comunicados às respectivas entidades de classes, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir atos complementares a este Decreto.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto, serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTRARIA Nº 2.970, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica revogada a designação da Função Gratificada de Apoio Operacional junto a Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 1.253, de 16 de abril de 2025, a servidora pública PATRICIA OLIVEIRA SILVA – RE nº 16.015, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

PORTRARIA Nº 2.971, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedido ao servidor público NATALINO DE OLIVEIRA PEDRA - RE nº 11.613, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 4

em 1º de janeiro de 2.026 e terminará em 30 de janeiro de 2.026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.972, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida a servidora pública MARLENE CAETANO BITENCOURT NASCIMENTO – RE nº 11.610, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 05/01/2026 à 03/02/2026; 30 (trinta) dias a partir de 05/07/2027 à 03/08/2027 e 30 (trinta) dias a partir de 04/12/2028 à 02/01/2029. Deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação de cada período da licença.

PORTARIA Nº 2.973, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedido ao servidor público CRISTIANO GUEDES - RE nº 10.491, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 19/05/2020 à 20/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 09 de janeiro de 2.026 e terminará em 07 de fevereiro de 2.026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.974, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida a servidora pública VILMA DE OLIVEIRA SOUSA – RE nº 11.730, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 05/01/2026 à 03/02/2026; 30 (trinta) dias a partir de 04/01/2027 à 02/02/2027 e 30 (trinta) dias a partir de 03/01/2028 à 01/02/2028. Deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação de cada período da licença.

PORTARIA Nº 2.975, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedido ao servidor público FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA - RE nº 10.355, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 02 de janeiro de 2.026 e terminará em 31 de janeiro de 2.026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.976, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida ao servidor público MARCELO SALES CHAVES – RE nº 11.607, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 15/08/2026 à 13/09/2026; 30 (trinta) dias a partir de 15/08/2027 à 13/09/2027 e 30 (trinta) dias a partir de 15/08/2028 à 13/09/2028. Deverá o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação de cada período da licença.

PORTARIA Nº 2.977, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida a servidora pública ELAINE FRANCO PENTEADO - RE nº 12.604, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 07 de janeiro de 2.026 e terminará em 5 de fevereiro de 2.026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.978, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedido ao servidor público JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - RE nº 10.883, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 1º de abril de 2.026 e terminará em 30 de abril de 2.026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.979, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 5

Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei Complementar nº 064/2005, ocupado pelo servidor público DEMÉTRIUS VIEIRA DE MORAES – RE nº 11.590, em cumprimento da determinação judicial da perda do cargo público, sentenciada com trânsito em julgado, nos autos do Processo Judicial nº 0003844-37.2014.8.26.0108.

PORTARIA Nº 2.980, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei Complementar nº 064/2005, ocupado pelo servidor público BRUNO PANSANI – RE nº 13.935, em cumprimento da determinação judicial da perda do cargo público, sentenciada com trânsito em julgado, nos autos do Processo Judicial nº 0003844-37.2014.8.26.0108.

PORTARIA Nº 2.981, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei Complementar nº 064/2005, ocupado pelo servidor público CARLOS DOMICIANO DA ROCHA – RE nº 9.447, em cumprimento da determinação judicial da perda do cargo público, sentenciada com trânsito em julgado, nos autos do Processo Judicial nº 0003844-37.2014.8.26.0108.

PORTARIA Nº 2.982, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 53 da Lei Complementar nº 064/2005, ocupado pelo servidor público GILMAR ANTONIO DOS SANTOS – RE nº 10.878, em cumprimento da determinação judicial da perda do cargo público, sentenciada com trânsito em julgado, nos autos do Processo Judicial nº 0003844-37.2014.8.26.0108.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 71/2.025

Processo Administrativo nº 3.241/2.025

Objeto: Registro de preço para aquisição de boné, jaleco, botas e indumentários para diversas secretarias da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Cajamar torna público que fica estipulada a data abaixo para retomada do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Data da Reabertura da Sessão Pública: 12/12/2.025

Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF)

Site: <https://bllcompras.com/>

Cajamar, 09 de dezembro de 2025 – Marcelo Borges de Queiroz Vieira – Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Fabiane Barbosa Eleutério, junto com a Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do pedido de reconsideração referente ao Processo de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Município de Cajamar, nos termos das Leis Complementares nº 236, 238/2024, 261/2025, e os Decretos nº 7.251/2024 e 7.569/2025, regendo-se pelas disposições integrantes do presente Edital.

Após análise da Comissão de Gestão de Carreiras, segue o Anexo com resultado dos pedidos de reconsideração, em ordem crescente de RE contendo datas e horários para nova avaliação.

Os servidores que tiveram o Pedido de reconsideração deferido, com a recomendação para nova avaliação, ficam cientificados que, nos termos dos § 4º e 5º do art. 35 do decreto nº 7.251/2024;

I – somente serão reavaliados os critérios contestados;

II – o avaliador somente poderá alterar o conceito de uma competência para o conceito imediatamente superior ou inferior;

III – não poderá atribuir o conceito máximo (atendeu exemplarmente - AE) a qualquer das competências;

IV – não poderá alterar mais de 30% da pontuação final, o que será objeto de trava pelo sistema.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 09 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 6

Secretaria Municipal Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Anexo I - Pedidos de Reconsideração

Matricula - RE	Resultado do Recurso
10.152	Deferido
10.487	Deferido
10.691	Deferido
11.407	Deferido
11.687	Deferido
12.807	Deferido
12.978	Deferido
13.378	Deferido
13.519	Deferido
13.636	Deferido
13.999	Deferido
14.553	Deferido
14.623	Deferido
14.884	Deferido
14.895	Deferido
14.908	Deferido
14.911	Deferido
15.577	Deferido
15.968	Deferido
16.002	Deferido
16.062	Deferido
16.238	Deferido
16.246	Deferido
16.257	Deferido
16.959	Deferido
17.065	Deferido
17.132	Deferido
17.743	Deferido
18.025	Deferido
18.046	Deferido
18.117	Deferido
18.127	Deferido
18.160	Deferido
6.961	Indeferido
6.991	Indeferido
10.071	Indeferido
10.100	Indeferido
10.121	Indeferido
10.157	Indeferido
10.235	Indeferido
10.341	Indeferido
10.467	Indeferido
10.477	Indeferido
10.487	Indeferido
10.490	Indeferido
10.491	Indeferido
10.518	Indeferido
10.681	Indeferido
10.790	Indeferido
10.801	Indeferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 7

11.003	Indeferido
11.163	Indeferido
11.343	Indeferido
11.344	Indeferido
11.378	Indeferido
11.405	Indeferido
11.639	Indeferido
11.888	Indeferido
11.898	Indeferido
11.936	Indeferido
12.008	Indeferido
12.185	Indeferido
12.224	Indeferido
12.502	Indeferido
12.503	Indeferido
12.504	Indeferido
12.537	Indeferido
12.675	Indeferido
12.691	Indeferido
12.753	Indeferido
12.799	Indeferido
12.816	Indeferido
12.828	Indeferido
12.908	Indeferido
12.928	Indeferido
13.014	Indeferido
13.016	Indeferido
13.279	Indeferido
13.288	Indeferido
13.398	Indeferido
13.431	Indeferido
13.802	Indeferido
13.921	Indeferido
14.041	Indeferido
14.159	Indeferido
14.313	Indeferido
14.317	Indeferido
14.410	Indeferido
14.427	Indeferido
14.483	Indeferido
14.547	Indeferido
14.739	Indeferido
15.094	Indeferido
15.494	Indeferido
15.941	Indeferido
15.972	Indeferido
15.973	Indeferido
15.977	Indeferido
15.984	Indeferido
16.012	Indeferido
16.023	Indeferido
16.061	Indeferido
16.082	Indeferido
16.115	Indeferido
16.128	Indeferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 8

16.225	Indeferido
16.243	Indeferido
16.243	Indeferido
16.244	Indeferido
16.289	Indeferido
16.320	Indeferido
16.890	Indeferido
16.918	Indeferido
17.015	Indeferido
17.133	Indeferido
17.440	Indeferido
17.903	Indeferido
17.906	Indeferido
18.121	Indeferido
18.126	Indeferido
18.161	Indeferido
18.168	Indeferido
18.208	Indeferido
18.222	Indeferido
18.249	Indeferido
18.281	Indeferido

Anexo II - Cronograma de Reconsideração Deferidas com Recomendação de Nova Avaliação

Local: Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

RE	Data	Horário	Local
10.487	11/12/2025	08:30	Sala 01
10.691	11/12/2025	08:55	Sala 01
11.407	11/12/2025	09:20	Sala 01
13.999	11/12/2025	09:45	Sala 01
16.062	11/12/2025	10:10	Sala 01
14.895	11/12/2025	10:35	Sala 01
14.908	11/12/2025	11:00	Sala 01
14.884	11/12/2025	11:25	Sala 01
14.911	11/12/2025	11:50	Sala 01
12.978	11/12/2025	08:30	Sala 02
14.553	11/12/2025	08:55	Sala 02
13.519	11/12/2025	09:20	Sala 02
12.807	11/12/2025	09:45	Sala 02
13.378	11/12/2025	10:10	Sala 02
13.636	11/12/2025	10:35	Sala 02
16.959	11/12/2025	11:00	Sala 02
17.065	11/12/2025	11:25	Sala 02
15.577	12/12/2025	08:30	Sala 01
15.968	12/12/2025	08:55	Sala 01
16.002	12/12/2025	09:20	Sala 01
16.238	12/12/2025	09:45	Sala 01
16.246	12/12/2025	10:10	Sala 01
16.257	12/12/2025	10:35	Sala 01
17.132	12/12/2025	11:00	Sala 01
17.743	12/12/2025	11:25	Sala 01
10.152	12/12/2025	08:30	Sala 02
18.117	12/12/2025	08:55	Sala 02



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 9

11.687	12/12/2025	09:20	Sala 02
14.623	12/12/2025	09:45	Sala 02
18.025	12/12/2025	10:10	Sala 02
18.046	12/12/2025	10:35	Sala 02
18.127	12/12/2025	11:00	Sala 02
18.160	12/12/2025	11:25	Sala 02

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONVOAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convocou os Conselheiros para Reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 10/12/2025 (4ªfeira), na Sala de Reuniões do CREAS – Av. Antonieta Pasquarelli Penteado nº 187 – Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515, início às 14h00 h, com as seguintes pautas:

Leitura da Ata da Reunião Ordinária do dia 26/11/2025;

Prestação de Contas do FMDCA (período de janeiro/2025 a novembro/2025);

Deliberação para Contratação de Serviços Técnicos para Elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA;

Regimento Interno do CMDCA: revisão e atualização;

Abertura para assuntos diversos e;

Encerramento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA – CMDPO

Convocação para a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD de acordo com o art-19 da Lei 1933, de 08 de dezembro de 2022, a Sra. presidente Convoca os conselheiros para a reunião ordinária realiza-se no dia 11 de dezembro de 2025 (5º feira), na biblioteca localizada na Avenida Antônio Cândido Machado Nº 197.(Dentro do Parque Cajamar Feliz), inicio as 9:00 com a seguinte Pauta.

1- Leitura da ata anterior.

2- Comissões paritária para solucionar cada temática levantada através do Conselho CMDPD.

3- Adaptação e inclusão de Crianças na rede Municipal.

4- Assunto Gerais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTRARIA Nº. 109, 01 de dezembro de 2025.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. ANDREA DUARTE, titular do cargo de provimento efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, nível de vencimento nº. BII D, nos termos da LCM nº. 238/2024, lotado na FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCACÃO BÁSICA FUNDEB 60 F. Processo n.º 20250418101P com efeitos financeiros a partir de 01/12/2025

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1577

Terça-feira 09 de dezembro de 2025

Página 10

**PA: 166/2025 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, alínea f.
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratada: Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional- IFDE, CNPJ: 47.029.507/0001-31.

Objeto: Curso de Capacitação de Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS - Nível Avançado

Valor:2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

Data do Ato de autorização: 08/12/2025.

Cajamar, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor-Executivo

